

Artigo 4.º — Os valores do subsídio e da ajuda de custo fixados no artigo 1.º, assim como os estabelecidos no artigo anterior, a título de subsídio e representação, serão readustados, nas mesmas épocas e segundo as mesmas bases estipuladas para os vencimentos dos funcionários estaduais.

Artigo 5.º — As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de novembro de 1982.

a) JANUARIO MANTELLI NETO, Presidente

a) Sylvio Martini, 1.º Secretário

a) Vicente Botta, 2.º Secretário

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 34, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do inciso XV do artigo 17 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1.º — São alterados e acrescentados à Constituição do Estado os seguintes dispositivos:

“Artigo 6.º

§ 1.º — A Assembléia poderá ser convocada extraordinariamente por dois terços de seus membros ou pelo Governador, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar. Neste caso, a Assembléia só deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Artigo 7.º — A Assembléia funcionará em sessões públicas, com a presença de pelo menos um quarto de seus membros, observados os seguintes princípios:

I — as deliberações, excetuados os casos expressos nesta Constituição, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta de seus membros;

II — o voto dos deputados será público, salvo nos seguintes casos:

a) no julgamento de seus pares e do Governador;

b) na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga.

III — não poderão ser realizadas mais de oito sessões extraordinárias, remuneradas, por mês;

IV — não será autorizada a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configurem crimes contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;

V — a Mesa encaminhará ao Governador pedidos de informações sobre assunto relacionado com matéria em andamento ou sujeita à fiscalização da Assembléia;

VI — não poderão funcionar concomitantemente mais de cinco comissões especiais de inquérito, salvo deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembléia;

VII — será de dois anos o mandato de membros da Mesa, vedada a reeleição;

VIII — na constituição das comissões permanentes ou especiais assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos;

IX — não será de qualquer modo subvençionalizada viagem de deputado ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária da Assembléia.

§ 2.º — Os membros das comissões especiais, a que se refere o inciso VI deste artigo, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente, proceder a visitas e levantamentos nas repartições públicas estaduais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência, bem como requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

79.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 9.ª LEGISLATURA, EM 18-11-82

PRESIDÊNCIA do Sr. Januário Mantelli Neto

SECRETÁRIO: Sr. Castello Branco

O SR. PRESIDENTE (Januário Mantelli Neto — PDS) —

Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As 18h30min abre a sessão, com a presença dos Srs. Deputados Abraham Dabus — Ademar de Barros — Agenor Lino de Mattos — Almir Pazziaotto Pinto — Álvaro Fraga — André Benassi — Antônio Carlos Mesquita — Antônio Rezk — Rubens Lara — Mauricio Najar — Armando Pinheiro — Málek Assad — Benedito Campos — Carlos Fernando Zuppo — Célio dos Santos — Delfim Neves — Edson Real — Edson Tomaz de Lima — Eduardo Matarazzo Suplicy — Emílio Justo — Evandro Mesquita — Fausto Rocha — Fauze Carlos — Fernando Morais — Flávio Flores da Cunha Birrenbach — Francisco Dias — Franco Baruselli — Geraldo Siqueira — Geraldo Meireles — Goro Hama — Hatiro Shimomoto — Hélio César Rosas — Irma Passoni — Ivan Espíndola de Ávila — Jairo Mattos — Januário Mante' Neto — Jíhei Noda — João Baptista Breda — João Gilberto Sampaio — José Bustamante — José Eduardo Rodrigues — José Felício Castellano — Archimedes Lammoglia — Silveira Sampaio — José Storópoli — José Yunes — Luiz Máximo — Luiz Carlos Santos — Sérgio Santos — Manoel Sala — Marcelino Romano Machado — Castello Branco — Marcos Aurélio Ribeiro — Marcos Cortez — Mário Ladeia — Mauro Bragato — Milton Baldochi — Nabi Chedid — Nodécio Nogueira — Oscar Yazbek — Osmar Ribeiro Fonseca — Oswaldo Doreto — Reginaldo Valadão — Renato Cordeiro — Ricardo Izar — Roberto Purini — Robson Marinho — Sérgio Morinaga — Sylvio Martini — Theodosina Rosário Ribeiro — Vanderlei Macris — Vanderlei Simionato — Vicente Botta — Wadih Helú — Waldemar Chubaci — Hélio Nunes da Silva — Walter Auada — Walter Lemes Soares e Walter Mendes.

O SR. PRESIDENTE (Januário Mantelli Neto — PDS) — Convido o Sr. Deputado Castello Branco para, com 2.º Secretário “ad hoc”, proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO (Castello Branco — PMDB) — procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

EMENTÁRIO DA 79.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ORDEM DO DIA

Pres. Januário Mantelli Neto — Abre a sessão. Põe em discussão, e declara sem debate aprovado, na forma do substitutivo, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/82. Encerra a sessão.

— Passa-se —

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Januário Mantelli Neto) (PDS) —

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE PRIORIDADE.

Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1982, apresentado pela Mesa, fixando os subsídios e a representação do Governador e do Vice-Governador, bem como os subsídios e a ajuda de custo dos Deputados à Assembleia Legislativa, para a próxima legislatura. Parecer n.º 1.377, de 1982, da Comissão de Justiça, favorável. Parecer n.º 1.378, de 1982, da Comissão de Finanças, favorável, com substitutivo.

Artigo 8.º — Os deputados são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, salvo no caso de crime contra a honra.

§ 1.º — Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os deputados não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável.

§ 2.º — No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, à Assembléia, para que resolva sobre a prisão.

§ 3.º — Nos crimes comuns, imputáveis a deputados, a Assembléia, por maioria absoluta, poderá a qualquer momento, por iniciativa da Mesa, suspender o processo.

§ 4.º — Os deputados serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça.

§ 5.º — Nos crimes contra a Segurança Nacional, poderá o Procurador-Geral da República, recebida a denúncia e considerada a gravidade do delito, requerer a suspensão do exercício do mandato parlamentar, até decisão final de sua representação pelo Tribunal competente.

§ 6.º — A incorporação às Forças Armadas, ou às auxiliares, de deputados, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de licença da Assembléia.

§ 7.º — As prerrogativas processuais dos deputados, arrolados como testemunhas, não subsistirão, se deixarem de atender, sem justa causa, no prazo de 30 (trinta) dias, ao convite judicial.

§ 8.º — Não perderá a imunidade o deputado estadual investido na função de Secretário de Estado.

§ 9.º — As imunidades dos deputados poderão ser suspensas durante o estado de sitio ou de emergência, por deliberação da Assembléia.

Artigo 19 —

§ 1.º — A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Assembléia.

Artigo 24 —

§ 3.º — Na falta de deliberação dentro dos prazos estabelecidos neste artigo e nos parágrafos anteriores, cada projeto será incluído automaticamente na ordem do dia, em regime de urgência, nas dez sessões subsequentes em dias sucessivos; se, ao final dessas, não for apreciado, considerar-se-á definitivamente aprovado.

Artigo 26 —

§ 7.º — A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado, assim como a de proposta de emenda à Constituição rejeitada, somente poderá constituir objeto de nova proposição na mesma sessão legislativa, mediante a iniciativa da maioria absoluta dos membros da Assembléia, ressalvadas as proposições do Governador.

Artigo 117 —

Parágrafo único — Nos municípios com mais de um milhão de habitantes, o número de vereadores será de trinta e três”.

Artigo 2.º — Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I — O artigo 25 da Constituição Estadual, de 13 de maio de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969;

II — o dispositivo acrescido pelo artigo 3.º da Emenda Constitucional n.º 14, de 20 de março de 1982.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de novembro de 1982.

JANUARIO MANTELLI NETO, Presidente

a) Sylvio Martini, 1.º Secretário

a) Vicente Botta, 2º secretário

Esgotada a matéria da Ordem do Dia, esta Presidência vai encerrar a presente sessão.

Está encerrada a sessão.

— Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.

EXPEDIENTE

Da 139.ª Sessão Ordinária, da 4.ª Sessão Legislativa, da 9.ª Legislatura, realizada em 26-11-1982

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

PROPOSTA DE EMENDA N.º 19, DE 1982,
A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Acréscimo parágrafo único ao artigo 93 da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do inciso XV do artigo 17 da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único — O artigo 93 da Constituição do Estado de São Paulo (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969) fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se, também, ao funcionário cujo cônjuge seja empregado de empresa da qual o Estado seja acionista majoritário.

Justificativa

Como causa de desagregação familiar, a separação física de casais, provocada frequentemente pela necessidade de trabalho em regiões distantes, deve ser encarada como importante questão social e, assim, de prioritário interesse público e direta responsabilidade do Estado.

Por isso, o atual texto constitucional assegurou a remoção do funcionário para o local de residência do cônjuge, mas restringiu a aplicação da medida aos casos em que o cônjuge, também, seja funcionário público.

Desse modo, o princípio deixou de ser aplicável a um enorme contingente de funcionários, cujos cônjuges prestam igualmente serviços ao Estado, embora na Administração Indireta.

São os empregados das sociedades de economia mista, das quais o Estado é acionista majoritário. Empregados do Banco do Estado ou da Caixa Econômica, por exemplo, que, pela própria característica das empresas, estão sujeitos a grande mobilidade funcional, pois são constantemente transferidos ou removidos de uma para outra agência, situadas, muitas vezes, nos mais diferentes municípios do Estado.

Nada mais justo, portanto, que eles, também, sejam abrangidos pelo princípio constitucional, razão pela qual esperamos o apoio unânime de nossos eminentes pares à presente proposta de emenda constitucional.

Sala das Sessões, aos 26-11-82

a) MILTON BALDOCHI

Abrahim Dabus — Agenor Lino de Mattos — André Benassi — Antônio Carlos Mesquita — Antônio Rezk — Castello Branco — Edson Tomaz de Lima — Emílio Justo — Francisco Dias — Hélio César Rosas — Ivan Espíndola de Ávila — José Bustamante — José Yunes — José Felício Castellano — Luiz

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N.º 2.347, DE 1982

Requeremos, nos termos regimentais, seja consignado na Ata de nossos trabalhos um voto de congratulações com a população de Mirante do Paranapanema, pelo transcurso, aos 29 de novembro próximo vindouro, de mais um aniversário do município.

Requeremos, outrossim, que desta manifestação seja dada ciência às autoridades locais.

Justificativa

Orgulhosamente, os municípios de Mirante do Paranapanema comemorarão a passagem de mais um aniversário da cidade, com extenso programa festivo, aos 29 de novembro próximo vindouro.

No esforço dispendido pelas comunas paulistas em fazer maior o nosso Estado, Mirante do Paranapanema contribui de modo sensível com sua parcela de opesosidade.

Na verdade Mirante do Paranapanema, nos dias atuais, luta para conseguir dotar a cidade de condições melhores, através do trabalho incansável do povo e das autoridades locais.

Vários setores já concorrem para o alicerce da economia local, destacando-se a cultura agrícola, com desenvolvidas e bem cuidadas propriedades rurais, e, também, a pecuária através de expressiva produção leiteira.

Limitando-se com os municípios de Teodoro Sampaio, Marabá Paulista, Sandovalina, Santo Anastácio, Presidente Bernandes e o Estado do Paraná, Mirante do Paranapanema se utiliza de boas rodovias, que facilitam o escoamento de sua produção econômica.

Ao ensejo das comemorações de tão significativa data, é justo que esta Casa se associe ao júbilo da população e autoridades de Mirante do Paranapanema.

Sala das Sessões, em 26-11-82

a) Geraldo Menezes

REQUERIMENTO N.º 2.348, DE 1982

Requeremos, nos termos regimentais, seja consignado na Ata de nossos trabalhos um voto de congratulações com a população de Registro pelo transcurso, aos 28 dias de novembro de mais um aniversário da emancipação política.

Requeremos, outrossim, que desta manifestação seja dada ciência às autoridades locais.